



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA**



**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO. Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2023.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação entre este município e a Senhora **MARIA SILVANIA DE SOUZA CARDOSO** portadora do RG nº 948.124 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 450.304.055-34, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de um local para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, diante inexistência de imóveis pertencente ao Município para instalação de tal objeto, bem como diante da boa qualidade do imóvel e localização.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório.

Considerando, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, e pelo Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Senhora secretária Municipal de Saúde de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA**

---

Porto da Folha/Se, 02 de Janeiro de 2023.

*JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

